



4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/2022

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022 firmado entre a EMDAGRO – Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe e a Empresa SM Soluções para Gestão da Informática Ltda. – ME.

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº XXX.367.455-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **SM SOLUÇÕES PRA GESTÃO DA INFORMÁTICA LTDA – ME**, neste ato representada pelo Sr. **SYLVIO GODINHO MAGGESSI PEREIRA**, devidamente qualificado no instrumento contratual de origem, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato acima epigrafoado em conformidade com a Lei Federal 13.303/2016 e de acordo com as cláusulas adiante especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

Por força do presente instrumento, o contrato de prestação de serviços, conforme projeto básico elaborado pela ASSINFE, que integra a este instrumento independente de transcrição, **fica (1) prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 10 de julho de 2026 e (2) o reajustado pelo índice do INPC**, não mais podendo haver prorrogação, em razão do limite máximo de 60 (sessenta) meses presente na Lei Federal nº 13.303/2026 e RILC da Emdagro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIMITAÇÃO DO OBJETO DO ADITIVO

Os partícipes declaram e convencionam que o novo Módulo PNIB, recentemente preconizado pelo Ministério da Agricultura - MAPA, não faz parte das funcionalidades do SIAPEC3 e não poderá ser absorvido pelo seu contrato vigente.



CLÁUSULA TECEIRA – DA VIGÊNCIA

O Contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início a partir de 10 de julho de 2026**, não mais podendo haver prorrogação, em razão do limite máximo de 60 (sessenta) meses presente na Lei Federal nº 13.303/2026 e RILC da Emdagro.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica prorrogado o **prazo de vigência do contrato original**, pelo período adicional de **12 (doze) meses, a partir de 10 de julho de 2026**, mantendo-se todas as demais condições do contrato original inalteradas, exceto nas modificações previstas neste aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE ANUAL

Conforme previsão, haverá o reajuste anual com base no índice INPC acumulado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ATUALIZADO

Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 45.541,51** (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o montante total de **R\$ 546.498,12** (quinhentos e quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e doze centavos) para o período de 12 (doze) meses, em decorrência do reajuste anual, mediante aplicação do INPC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte programação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	0804	3.3.90.40	1753

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.



CLÁUSULA NONA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ASSINATURAS

As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

Em caso de assinatura física, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, 09 de julho de 2026.



MARCELO SILVA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da EMDAGRO



FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO



SYLVIO GODINHO MAGGESSI PEREIRA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

- 1- Manuelle Cristiane Setembrino de Andrade CPF: XXX. 0 6 0 . 6 4 5 -XX
- 2- Rosileia Pereira dos Santos CPF: XXX. 5 6 6 . 0 2 5 -XX